



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Para Elaboração da minuta de Contrato**

À Gerência de Gestão de Contratos,

Prezada Gerente,

Segue para que seja elaborada a minuta de contrato.

Atenciosamente,

Jackelyne de Cássia Paiva  
Gerente de Gestão de Aquisições



## Validação da minuta - manutenção preventiva de CROMATÓGRAFOS e TITULADOR AUTOMÁTICO

12 mensagens

Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br> 12 de setembro de 2024 às 11:35  
Para: kleber.carneiro@metrohm.com.br, barbara.mascarenhas@metrohm.com.br, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>

Bom dia!


Considerando o andamento para a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva com calibração rastreável de **02(dois) CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELO 930 COMPACT IC FLEX e 01(um) TITULADOR AUTOMÁTICO MODELO TI TOUCH 916**, todos da MARCA METROHM, incluindo peças para a manutenção, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024, constantes do Processo **SEMA-PRO-2024/0002125**.

Vimos por meio deste expediente encaminhar a **Minuta de Contrato, para análise e adequações técnicas, se houver.**

**Caso a empresa acate a Minuta Contratual, solicitamos a apresentação de Proposta Atualizada.**

**Aguardamos retorno no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do envio deste.**

--  
Atenciosamente *Nádia Castro*  
Gerência de Gestão de Contratos/SEMA/MT  
(65)3613-7313

 **Minuta Contrato\_0-2024 - GLAB - manutenção preventiva com calibração rastreável de 02 (dois) cromatografos de íons - inexigibilidade -lei 14133.docx**  
98K

Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br> 12 de setembro de 2024 às 13:18  
Para: contratos@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Adari Rogerio de Almeida Assunto: Validação da minuta - manutenção preventiva de CROMATÓGRAFOS e TITULADOR AUTOMÁTICO Enviada em: 12/09/2024, 11:35:26 GMT-4 foi lida em 12/09/2024, 13:18:28 GMT-4

 **noname**  
1K

Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br> 12 de setembro de 2024 às 16:37  
Para: contratos@sema.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Flávia de Amorim Silva Assunto: Validação da minuta - manutenção preventiva de CROMATÓGRAFOS e TITULADOR AUTOMÁTICO Enviada em: 12/09/2024, 11:35:26 GMT-4 foi lida em 12/09/2024, 16:37:54 GMT-4

 **noname**  
1K

Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br> 16 de setembro de 2024 às 09:35  
Para: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, "Mascarenhas, Barbara" <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>



Cc: kleber.carneiro@metrohm.com.br, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Bom dia!

Prezados,

Analizamos a minuta do contrato e observamos que a previsão feita no item 5.8.2.1. não cabe para o nosso caso, sendo assim, solicitamos que a empresa Metrohm envie outra proposta de contrato de prestação de serviços excluindo esta frase da mesma.

**5.8.2.1.** Caso seja necessária alguma peça que não esteja prevista neste contrato a mesma poderá ser fornecida de acordo com a demanda, através de proposta comercial a parte, e 03 (três) notas fiscais para a comprovação de preços utilizando-se do saldo previsto neste Contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**FLÁVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI**  
Analista de Meio Ambiente - Química  
Gerência de Laboratório/CMAA/SURH  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT  
Contato: (65) 3613-7294 / 3613-7293

---

**Mascarenhas, Barbara** <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br> 18 de setembro de 2024 às 16:29  
Para: Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>, Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>  
Cc: "Carneiro, Kleber" <Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Prezada Flavia, boa tarde

Referente a esta questão, o paragrafo foi adicionado pois menciona que caso haja a necessidade de peças não previstas podemos fornecer com comprovação de preços.

Devo retirar este paragrafo?

Aguardo e obrigada

**Barbara Mascarenhas**

Comercial – Contratos de Serviços

Fone / WhatsApp +55 11 3868-5469



<https://www.metrohm.com/focus/good-vibes-with-omnis-nirs.html?cid=emailbanner:email:AW:omnisnirs>



**De:** Flávia de Amorim Silva <[flaviasilva@sema.mt.gov.br](mailto:flaviasilva@sema.mt.gov.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 16 de setembro de 2024 10:35

**Para:** Gerencia de Gestão de Contratos <[contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br)>; Mascarenhas, Barbara <[barbara.mascarenhas@metrohm.com.br](mailto:barbara.mascarenhas@metrohm.com.br)>

**Cc:** Carneiro, Kleber <[Kleber.Carneiro@metrohm.com.br](mailto:Kleber.Carneiro@metrohm.com.br)>; Sergio Batista de Figueiredo <[sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br](mailto:sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br)>; Adari Rogerio de Almeida <[adarialmeida@sema.mt.gov.br](mailto:adarialmeida@sema.mt.gov.br)>; Gerência de Laboratório <[gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br](mailto:gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br)>; Elisangela Nascimento Nogueira <[elisangelanogueira@sema.mt.gov.br](mailto:elisangelanogueira@sema.mt.gov.br)>; Gerência de Gestão de Aquisições <[aquisicoes@sema.mt.gov.br](mailto:aquisicoes@sema.mt.gov.br)>

**Assunto:** Re: Validação da minuta - manutenção preventiva de CROMATÓGRAFOS e TITULADOR AUTOMÁTICO

**Caution:** This email originated from outside of Metrohm. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Mascarenhas, Barbara** <[barbara.mascarenhas@metrohm.com.br](mailto:barbara.mascarenhas@metrohm.com.br)>

18 de setembro de 2024 às 16:50

Para: Gerencia de Gestão de Contratos <[contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br)>, "Carneiro, Kleber" <[Kleber.Carneiro@metrohm.com.br](mailto:Kleber.Carneiro@metrohm.com.br)>, Sergio Batista de Figueiredo <[sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br](mailto:sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br)>, Adari Rogerio de Almeida <[adarialmeida@sema.mt.gov.br](mailto:adarialmeida@sema.mt.gov.br)>, Flávia de Amorim Silva <[flaviasilva@sema.mt.gov.br](mailto:flaviasilva@sema.mt.gov.br)>, Gerência de Laboratório <[gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br](mailto:gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br)>, "Cerqueira, Sergio" <[sergio.cerqueira@metrohm.com.br](mailto:sergio.cerqueira@metrohm.com.br)>

Prezados, boa tarde

Estamos de acordo com a minuta anexa. Apenas corriji a razão social da Metrohm e o número da proposta ofertada.

Aguardo também o posicionamento da Srta Flavia referente ao item 5.8.2.1 referente a peças não listadas. Assim reviso a data da proposta e lhes encaminho.

Aguardo e fico a disposição

Atenciosamente,



**Barbara Mascarenhas**

Comercial – Contratos de Serviços

Fone / WhatsApp +55 11 3868-5469

<https://www.metrohm.com/focus/good-vibes-with-omnis-nirs.html?cid=emailbanner:email:AW:omnisnirs>



**De:** Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2024 12:35

**Para:** Carneiro, Kleber <Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>; Mascarenhas, Barbara <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>; Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>; Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>; Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>; Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>

**Assunto:** Validação da minuta - manutenção preventiva de CROMATÓGRAFOS e TITULADOR AUTOMÁTICO

**Caution:** This email originated from outside of Metrohm. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Minuta Contrato\_0-2024 - GLAB - manutenção preventiva com calibração rastreável de 02 (dois) cromatógrafos de íons - inexigibilidade -lei 14133.docx**  
107K

**Flávia de Amorim Silva** <flaviasilva@sema.mt.gov.br>

18 de setembro de 2024 às 16:51

Para: "Mascarenhas, Barbara" <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>

Cc: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, "Carneiro, Kleber"

<Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Boa tarde Barbara!

Sim, você deverá retirar o parágrafo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Mascarenhas, Barbara** <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>

18 de setembro de 2024 às 21:23

Para: Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>

Cc: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, "Carneiro, Kleber"

<Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Prezada Flavia, boa tarde

Segue anexo a proposta revisada sem este parágrafo.

Outra questão é referente a manutenção corretiva que não é mencionada em vossa minuta. Devemos manter sem esta opção?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos



**Resumo 18.09.pdf**  
333K



**QUO-264206 - 18.09.pdf**  
270K



**QUO-263689Rev3-18.09.pdf**  
256K

---

**Flávia de Amorim Silva** <flaviasilva@sema.mt.gov.br>

19 de setembro de 2024 às 08:55

Para: "Mascarenhas, Barbara" <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>

Cc: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, "Carneiro, Kleber"

<Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Bom dia Barbara!

Esse contrato será apenas para manutenção preventiva. Não incluirá manutenção corretiva, portanto, deverá manter sem essa opção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Mascarenhas, Barbara** <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>

19 de setembro de 2024 às 12:21

Para: Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>

Cc: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, "Carneiro, Kleber"

<Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>, Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Prezada Flavia, boa tarde

Obrigada e fico então no aguardo das próximas etapas. Será que finalizamos o processo este mês?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Gerência de Gestão de Aquisições** <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

19 de setembro de 2024 às 12:48

Para: "Mascarenhas, Barbara" <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br>

Cc: Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>, Gerencia de Gestão de Contratos

<contratos@sema.mt.gov.br>, "Carneiro, Kleber" <Kleber.Carneiro@metrohm.com.br>, Sergio Batista de Figueiredo



<sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

Boa tarde Barbara,

O processo será encaminhado para Parecer Jurídico, o que tem se levado em média de 15 dias, retornando será encaminhado para empenho, e após para a formalização do contrato.

Iremos atualizando os andamentos.

At.te,

**Jackelyne Paiva**  
**Gerência de Gestão de Aquisições**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT**  
**(65) 3613-7308**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Mascarenhas, Barbara** <barbara.mascarenhas@metrohm.com.br> 19 de setembro de 2024 às 14:46  
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>  
Cc: Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>, Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>, Sergio Batista de Figueiredo <sergiofigueiredo@sema.mt.gov.br>, Adari Rogerio de Almeida <adarialmeida@sema.mt.gov.br>, Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

Prezados, boa tarde

Muito obrigada pelo posicionamento e fico no aguardo

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]






**Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Ltda**

CNPJ: 07.748.837/0001-62 IE: 117.185.668.110

Rua Minerva, 161 - Perdizes - São Paulo, SP - Brasil

CEP 05007-030

Tel: +55 11 3868-6599

Web: www.metrohm.com.br

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ/CPF: 035074150023-50

Rua C, s/n

Cuiabá

Brasil

A/C: Flávia de Amorim Silva

Tel: (65) 3613-7294

E-Mail: flaviasilva@sema.mt.gov.br

**Cotação QUO-264206-Z5B7X6 Rev 7**

Data de Emissão: 18/09/2024

Validade da Proposta: 18/10/2024

Condições de Entrega: EXW

Formas de Pagamento: 30 D (sujeito a análise de crédito)

Tipo de Operação: Venda

Usuário Final: Sim

Executivo de Vendas:

Barbara Mascarenhas

barbara.mascarenhas@metrohm.com.br

Tel: +55 11 3868-5469

Linha	Código do Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário (sem IPI)	Preço Total (com IPI)
1	61006630	Coluna metrosep A Supp 7 para separações de ânions com supressão química. Indicada para análises de oxihalatos, tamanho 250 mm NCM:90279099	1,00	R\$35.224,84	R\$36.369,65
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	3,25%
				PIS	1,65%
2	61031510	Pré-coluna de proteção para coluna MetrosepA Supp 16 NCM:90279099	1,00	R\$3.221,82	R\$3.326,53
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	3,25%
				PIS	1,65%
3	28509010	Detector de condutividade inteligente para Cromatógrafos de íons, compatível com modelos 930, 940, 850, 881 ou 882. NCM:90279099	1,00	R\$113.138,30	R\$116.815,29
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	3,25%
				PIS	1,65%
4	62821090	FILTRO DE ASPIRAÇÃO DE ELUENTE (CONJUNTO COM 5 UNIDADES) NCM:84212990	2,00	R\$99,60	R\$199,20
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	0,00%
				PIS	1,65%
5	62741020	SELO DO PISTAO DA BOMBA DE ALTA PRESSAO DO IC NCM:40169990	4,00	R\$3.131,17	R\$13.990,07
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	11,70%
				PIS	1,65%
6	62821130	ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO (CONJUNTO COM 10 UNIDADES) NCM:84219999	2,00	R\$358,42	R\$754,12
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ICMS	4,00%
				ICMSdiff	13,00%
				IPI	5,20%
				PIS	1,65%
7	SER-BR000036C	Certificação Detectortres para CI	1,00	R\$0,00	R\$0,00
				Tax	%
				COFINS	7,60%
				ISS	5,00%
				PIS	1,65%





Total Geral (com impostos): R\$171.454,86

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	"Os produtos comercializados por meio desta proposta não devem ser revendidos, entregues, exportados ou transmitidos, direta ou indiretamente, a localidades, entidades ou indivíduos sujeitos a sanções internacionais impostas por organizações internacionais, como as Nações Unidas, OSCE, Comunidade Europeia, OMC, entre outras. Ao adquirir tais produtos, o comprador concorda em cumprir todas as leis, restrições e regulamentações de exportação, assumindo total responsabilidade civil e criminal por garantir o estrito cumprimento das mesmas."
<b>FATURAMENTO MÍNIMO</b>	O faturamento mínimo é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	Para produtos em estoque, o prazo de liberação para retirada ou entrega será de até 15 dias úteis e para produtos a serem importados serão: Metrohm: até 45 dias Socorex: até 60 dias Applikon, Dropsens, Sartorius, S+H: até 90 dias Em caso de urgência, consulte o seu consultor de pós-venda pois faremos o possível para atender a sua necessidade.
<b>GARANTIA</b>	As peças possuem 90 dias de garantia contra defeito de fabricação. Lâmpadas do NIR possuem garantia de 1200 horas.
<b>REPRESENTANTE EXCLUSIVO</b>	Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli (todo território nacional)
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	Favor informar o email de recepção da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)
<b>DADOS PARA A NOTA FISCAL</b>	Favor enviar dados para emissão de NF-e juntamente com o seu pedido.
<b>PAGAMENTO</b>	O pagamento do valor desta proposta deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser emitido pela Metrohm após a emissão da Nota fiscal. O não recebimento do boleto não desobriga o pagamento aqui previsto. Neste sentido, por favor atentar-se aos prazos de vencimento dos valores informados em nossa Nota fiscal e para os pagamentos através de transferência bancária a Metrohm somente reconhecerá o pagamento após o recebimento do comprovante.
<b>INSTALAÇÃO</b>	Esta proposta não inclui custos com a instalação das peças cotadas.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	



Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli  
 Rua Minerva 161 - Perdizes  
 São Paulo - SP - Brasil  
 CEP 05007-030  
 Fone +55 11 3868-5400  
 E-mail metrohm@metrohm.com.br  
 Site www.metrohm.com/pt-br

São Paulo, 18 de setembro de 2024

Ao SEMA - MT

### PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço	Quantidade por ano	Valor Unitário	Valor total
Sistema IC 1	1	R\$ 10.625,20	R\$ 10.625,20
Sistema IC 2	1	R\$ 7.422,59	R\$ 7.422,59
Ti Touch 916	1	R\$ 6.453,32	R\$ 6.453,32
Total desserviços previstos		R\$ 24.501,11	
Peças de Preventiva QUO-264206		R\$171.454,87	
<b>Total</b>			<b>R\$ 195.955,98</b>



Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli  
Rua Minerva 161 - Perdizes  
São Paulo - SP - Brasil  
CEP 05007-030  
Fone +55 11 3868-5400  
E-mail metrohm@metrohm.com.br  
Site www.metrohm.com/pt-br

### Condições comerciais:

1. Os serviços serão pagos por medição após a execução através de NF de serviço correspondente de acordo com o valor mencionado na tabela acima;

Os serviços integrantes desse contrato estão descritos na cotação **QUO-263689**. Foi considerado que os serviços serão realizados em um único agendamento/período.

2. As seguintes peças de manutenção preventiva serão entregues no início do contrato para que sejam trocadas durante a visita técnica. As peças são as listadas na proposta **QUO-264206**

A presente proposta não inclui peças que não estejam listadas na relação da proposta QUO-264206

3. Condições Gerais de fornecimento e prestação de serviços esta detalhado no link da proposta de serviços.
4. Não está incluso neste contrato os serviços de manutenção corretiva ou suporte em aplicação.

Atenciosamente,

Barbara Mascarenhas

Barbara.mascarenhas@metrohm.com.br



**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 0\_\_/2024/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.748.837/0001-62, com sede na Rua Minerva, n] 161, bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05007-030, telefones: (11) 3868-5433/ (27) 3376-0473 // (21) 97226 0809, e-mail: [kleber.carneiro@metrohm.com.br](mailto:kleber.carneiro@metrohm.com.br), representada pelo Sr. **Kleber Richard Cerqueira Carneiro**, portador do RG n.º 30.XXX.XXX-1, e CPF: 217.XXX.XXX.-08, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº \_\_2024/SEMA/MT**, com fulcro no Art.74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2024/0002125**, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº \_\_/2024/SGDMA/PGEMT, e **Proposta QUO -264206**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva com calibração rastreável de 02(dois) CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELO 930 COMPACT IC FLEX e 01(um) TITULADOR AUTOMÁTICO MODELO TI TOUCH 916, todos da MARCA METROHM, incluindo peças para a manutenção, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024**, e na **Proposta QUO -264206**, respectivamente, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**



2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Especificação	Un.	Qty.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL DE CROMATÓGRAFO DE ÍONS 930 COMPACT METROHM COM AMOSTRADOR AUTOMÁTICO E DOSINO, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	Serviço	01	R\$ 10.625,20	R\$ 10.625,20
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CROMATÓGRAFO DE ÍONS 930 COMPACT METROHM, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.	Serviço	01	R\$ 7.422,59	R\$ 7.422,59
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL DE TITULADOR AUTOMÁTICO TI TOUCH 916 METROHM, COM EXPEDIÇÃO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	Serviço	01	R\$ 6.453,32	R\$ 6.453,32
4	COLUNA - TIPO: COLUNA METROSEP A SUPP 7 PARA SEPARAÇÃO DE ÂNIONS COM SUPRESSÃO QUÍMICA; FINALIDADE: INDICADA PARA ANÁLISES DE OXIHLETOS; TAMANHO: 250 NM; MEDIDAS: DA PARTÍCULA: 5 UM; PH: 3 A 12; DIMENSÃO: 250X4MM; TEMPERATURA: 20 A 60°C; COMPATÍVEL: CROMATÓGRAFO DE ÍONS IC-930; MODELO: CÓDIGO METROHM 61006630.	Unidade	01	R\$ 36.369,65	R\$ 36.369,65
5	PRÉ-COLUNA - TIPO: DE PROTEÇÃO PARA COLUNA METROSEP A SUPP 16 S-GUARD/4.0; MEDIDAS: DA PARTICULA: 4,6 UM; PH: 0 A 14; DIMENSÃO: 5X4MM; PRESSÃO: MÁXIMA DE 15 MPA; COMPATÍVEL: CROMATÓGRAFO DE ÍONS IC-930; MODELO: CÓDIGO METROHM 61031510.	Unidade	01	R\$ 3.326,53	R\$ 3.326,53
6	DETECTOR - TIPO: CONDUTIVIDADE INTELIGENTE; FINALIDADE: PARA CROMATÓGRAFO DE ÍONS; COMPATIBILIDADE: COM MODELOS 930, 940, 850, 881 OU 882; MODELO: CÓDIGO METROHM 28509010.	Unidade	01	R\$ 116.815,29	R\$ 116.815,29
7	FILTRO - TIPO: ASPIRAÇÃO DE ELUENTE; MODELO: CÓDIGO METROHM 62821090.	CJ - 5 - unidade	2	R\$ 99,60	R\$ 199,20

8	SELO - TIPO: PISTÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO CROMATÓGRAFO DE ÍONS; MODELO: CÓDIGO M ETROHM 62741020.	Unidade	4	R\$ 3.497,52	R\$ 13.990,08
9	ELEMENTO FILTRANTE - TIPO: PARA FILTRO; MODELO: CÓDIGO METROHM 62821130.	CJ - 10 - unidade	2	R\$ 377,06	R\$ 754,12
Valor total :					<b>R\$ 195.955,98</b>

**2.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 195.955,98 (Cento e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** a ser pago conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Laboratório – GLAB da CONTRATANTE**;

**2.3.** No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4 Descrição da solução:**

**2.4.1.** A solução contratada consiste em serviço especializado de manutenção preventiva com calibração rastreável de 02 (dois) Cromatógrafos de Íons modelo 930 Compact IC Flex e 01 (um) Titulador Automático modelo TI Touch 916, todos da marca METROHM, incluindo peças para a manutenção, serviço a ser realizado no Laboratório da SEMA-MT, com emissão de relatório de conformidade de equipamento e certificado de calibração.

**2.4.2.** A manutenção preventiva com calibração rastreável do Cromatógrafo de íons modelo 930 Compact IC Flex com amostrador e dosino (N/S: 1930256023109) contemplará os seguintes itens: Manutenção Preventiva/Certificação Dosinos; Manutenção Preventiva/Calibração Rastreável da Unidade Intercambiável e/ou Dosagem; Manutenção Preventiva/Certificação Detectores para Cl; Manutenção Preventiva/Certificação Processador de amostra plus; Manutenção Preventiva/ Certificação Cromatógrafo de Íons Categoria 3.





**4.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.3.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024** e as indicadas nos itens a seguir.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis**, com início em **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de serviço.

**5.3.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

**5.4.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.5.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.7. Local de execução:**

**5.7.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no seguinte endereço: Gerência de Laboratório - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com Rua F. Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 – Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3613-7294.

## **5.8. Forma de execução:**

**5.8.1.** A execução será sob demanda, será emitida a Ordem de Serviço para manutenção preventiva com calibração rastreável dos itens/equipamentos do contrato, bem como, para entrega das peças, e após realizado o serviço e entrega das peças será emitido o termo de recebimento provisório, em seguida o termo de recebimento definitivo e elaboração de relatório de acompanhamento do contrato.

**5.8.1.1. Apesar da execução ser sob demanda, a Contratante fará um único agendamento para a realização dos serviços de manutenção.**

**5.8.2.** O Contrato incluía 01 (um) atendimento de manutenção preventiva com calibração rastreável que contemplará os 02 (dois) cromatógrafos de íons modelo 930 Compact I C Flex e 01 (um) Titulador Automático modelo TI Touch 916, que será realizado durante a sua vigência. E o contrato contemplará também as peças para a manutenção.

**5.8.3.** O serviço de manutenção preventiva com calibração rastreável dos equipamentos contemplará a Manutenção Preventiva/Certificação Dosinos; Manutenção Preventiva /Calibração Rastreável da Unidade Intercambiável e/ou Dosagem; Manutenção Preventiva/Certificação Detectores para CI; Manutenção Preventiva /Certificação Processador de amostra plus; Manutenção Preventiva /Certificação Cromatógrafo de Íons Categoria 3; Manutenção Preventiva /Certificação Agitadores simples; Manutenção Preventiva / Calibração Rastreável do Titulador Pot.(1 módulo medição).

**5.8.4.** Será designado 01 (um) técnico do laboratório para acompanhamento e suporte do profissional que irá realizar o serviço de manutenção preventiva com calibração rastreável dos equipamentos.

**5.8.5.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato, será realizada no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT).



**5.8.6.** A **Contratada** será responsável pelo transporte dos produtos/peças até a sua entrega a **Contratante** no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.

**5.8.7.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**5.8.8.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.8.9.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**5.8.10.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**5.8.11.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.8.12.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, quando couber.

**5.8.13.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade **Contratante**.





**6.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**6.3.1.3.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados;

**6.3.1.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024** e as indicadas nos itens a seguir.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

**7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



**7.2.2.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**7.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

**7.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.6.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.

**7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**7.8.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.10.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.



**7.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**7.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**7.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

**7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

**7.15.1..** Não produziu os resultados acordados;

**7.15.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.15.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.16.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.17.** A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.17.1.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

**7.18.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.19.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**7.20.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

**7.21.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.22.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.





Fonte de Recurso: 1.704.0001; 1.709.0001; 1.708.0001, 1.759.0001, 2.704.0001, 2.708.0001, 2.709.0001, 2.759.0001.

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor anual do contrato.**

**10.1.1.** A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**10.2.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**10.2.2. Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

**10.2.3. Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.** A garantia, quando em dinheiro ou PIX, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Contratante**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

**C/C : 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**



**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.9.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**10.10.A** inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**10.10.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**10.10.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

**10.11.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de



**10.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.21.2.** prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.21.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

**10.21.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

**10.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024** e neste Contrato.

**10.24.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024**.

**10.26.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024**.

## **10.27 – GARANTIA DO SERVIÇO**

**10.27.1.** O prazo de garantia dos serviços e das peças é de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.







ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

**11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.9.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

**11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

**11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**12.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**12.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços,



inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.7.** Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**12.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **Contratante**.

**12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**12.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às





decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e contrato.

**12.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

**12.19.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis**, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**12.20.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**12.21. Do Preposto:**

**12.21.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**12.21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.21.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição



da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**12.21.2.** As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.21.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.21.4.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.21.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.21.6.** Para melhor atender as unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**12.21.7.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**12.21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**12.21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

**12.21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

**12.21.7.4.** Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**12.21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**12.21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito



da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**12.21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

**12.21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**12.21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**12.21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**12.21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**12.21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**12.21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**12.22.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**14.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

**14.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

**14.1.3** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.1.4** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.1.5** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**16.2.** Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

**16.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**16.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.6.** Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**16.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:





**16.7.1 Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.7.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**16.7.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**16.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

**16.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.8.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**16.8.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**16.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**16.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**16.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**16.14.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**16.14.2.** Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**16.14.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**16.14.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**16.14.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

**16.14.6.** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como, verificar a manutenção das condições de habilitação da **Contratada** e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação;

**16.14.7.** Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

**16.14.8.** Acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

**16.14.9.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes



referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**16.14.10.** Solicitar a **Contratada** os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

**16.14.11.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

**16.14.12.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

**16.14.13.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**17.2.2.** Multa:

**17.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**17.2.2.1.1.** O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**17.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**17.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos



fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**17.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.2.5.** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**17.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**17.2.2.7.** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**17.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**17.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



**17.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**17.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.





**18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratada**: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.6.3.** Indenizações e multas.

**19.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024**.

**20.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nos itens indicados nas Cláusulas:

(a) CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO;

(b) CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;

(c) CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

(d) CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO;

(e) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA,

(f) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO;



(g) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.3.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.4.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**22.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

**22.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

**22.3.** A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**22.4.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:



**22.4.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**22.4.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**22.4.3.** Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**22.4.4.** A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**22.4.5.** Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO**

**23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do



contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**24.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das





## ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ___/2024	<b>Nº da OF/O.S:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>  _____	<b>CONTRATADA:</b>  _____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b>	<b>Nome:</b> <b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ____/2024	<b>Nº da OF/O.S</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SETOR DEMANDANTE</b>
<hr/> <b>Nome:</b>  <b>Matrícula:</b>	<hr/> <b>Nome:</b>  <b>Matrícula:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





**ANEXO III - DA MINUTA DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2024/SEMA/MT**

**Designa Servidores para atuarem como fiscais do  
Contrato nº 0\_\_\_\_/2024.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de Fiscal titular e Fiscal substituto do **Contrato nº 0\_\_\_\_/2024**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva com calibração rastreável de 02(dois) CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELO 930 COMPACT IC FLEX e 01(um) TITULADOR AUTOMÁTICO MODELO TI TOUCH 916, todos da MARCA METROHM, incluindo peças para a manutenção, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 00063/GLAB/2024 – **Processo nº SEMA-PRO-2024/0002125**, conforme os termos da Portaria nº 264/2024/SEMA/MT, publicada no Diário Oficial de 18/03/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente  
**Anexo Único**

<b>Nº Contrato/ Instrumento</b>	<b>Contratado</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Servidores Designados</b>
<b>xxx/2024</b>	<b>XXXXXXXX</b>	<b>XX/XX/2024</b>	Gestor do Contrato: Fiscal Titular: Matrícula nº. Fiscal Substituto: Matricula nº.

